

CONTRATO Nº 11/2023 – CASAL.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
ALAGOANA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME.**

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: EMPRESA ALAGOANA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, Estabelecida a Avenida Jorge Barros, 919 – Sala 01 – Galeria Trebian Advance, Santa Amélia, Maceió/AL, CEP: 57063-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.266.508/0001-85, e-mail: empresaalagoanasg@hotmail.com, representada por **NG'WING BARROS LIMA**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº 014.976.154-61 [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], simplesmente denominada Contratada.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Licitação CASAL nº 37/2022 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo/CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000009602/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC/CASAL, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de inteligência, para atuar na resolução de conflitos, furtos de água, desocupação e identificação de invasores de prédios ocupados por pessoas estranhas, em unidades da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), no âmbito do Estado de Alagoas, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. A prestação de serviço será desenvolvida de forma regular nas cidades onde a CASAL atua conforme anexo II, planejada e programada para realizar os serviços descritos de acordo com o estabelecido em cronograma de ações, a ser definida pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, seguindo descrições abaixo:

- a) Resolução de conflitos gerados na ocupação de áreas;
- b) Trabalho investigativo para identificar invasores;
- c) Trabalho de conscientização junto aos moradores;
- d) Delimitação de áreas;
- e) Articular ações que visem evitar invasões de unidades operacionais e administrativas;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

- f) Serviços de identificação e vistorias no sentido de apontar os responsáveis pelas clandestinidades, coibindo-se de ações delituosas;
 - g) Levantar e identificar responsáveis às agressões e invasões verificadas nas áreas de mananciais utilizadas para o abastecimento da população;
 - h) Acompanhar as equipes operacionais dando suporte e apoio quando demandadas;
 - i) Identificar das lideranças que possam ser contactadas para auxiliar na solução de conflitos nas áreas de risco.
 - j) Espera-se como resultado dos serviços a serem contratados, a minimização ou a resolução dos problemas das invasões patrimoniais, prédios, poços, áreas de preservação, e o combate do furto de água e depredação de aquedutos, grandes anéis de distribuição de água e o combate das demais condutas delituosas.
- 1.2.** Espera-se como resultado dos serviços a serem contratados, a minimização ou a resolução dos problemas das invasões patrimoniais, prédios, poços, áreas de preservação, e o combate do furto de água e depredação de aquedutos, grandes anéis de distribuição de água e o combate das demais condutas delituosas.
- 1.3.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 37/2022 – 2º CHAMADA – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
 - b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor de R\$ 542.712,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e doze reais), de acordo com sua Proposta.

- 2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:
 - a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA143.000 – SULOS;
 - b) GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS
 - c) RUBRICA307.303 – LIMPEZA, HIGIÊNE E VIGILÂNCIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III, desta minuta de Contrato.

- 3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL
- 3.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
 - a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

3.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 3.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, sem possibilidade de prorrogação, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do índice IPCA, tendo como base a data da apresentação da proposta.

5.1. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

6.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

6.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 6.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

6.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I – Não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II – Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

- III – Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV – Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V – Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI – Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: As características dos serviços ora contratados encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no RILC/CASAL, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

8.1. A forma de execução dos serviços ora contratados encontra-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Fará a gestão desse contrato a servidora **Liliane Sibila Schmaedecke Tonial**, [REDACTED] matrícula nº 2952, [REDACTED]. A gestão da ata consiste na verificação da conformidade da execução do objeto do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

9.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

9.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Fornecer as informações necessárias e respectiva programação para o desenvolvimento das ações;
- 10.2. Notificar a Contratada, através do Gestor do contrato, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas na prestação de serviço;
- 10.3. Notificar a Contratada, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo Gestor da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação;
- 10.4. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento de serviço efetivamente prestados após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes aos serviços sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior;
- 10.5. Prestar esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 10.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.7. Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos casos estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1. Efetuar a CONTRATANTE o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 11.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.4. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de referência e seus anexos;
- 11.5. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pelo Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato;
- 11.6. Fornecer ao Contratante o número de telefone celular do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto do contrato;
- 11.7. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da CASAL e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo seus ônus, e, se assim não proceder, o Contratante lançará mão de créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;
- 11.8. A Contratada não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros;
- 11.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.10. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- 11.11. Oferecer transporte adequado para o deslocamento da equipe de investigação particular, quando solicitada em outro local, inclusive em áreas de difícil acesso, como regiões rurais por exemplo.



CONTRATO Nº 11/2023 – A.C.

11.12. Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem, todas as dependências do objeto dos serviços;

11.13. Nomear responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos comparecendo ao local de trabalho, sempre que se fizer necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária ao executante dos serviços. O Responsável da contratada terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas de segurança do contratante;

11.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, inclusive quanto a regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT), para efeito de pagamento;

11.16. Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;

11.17. Notificar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

12.2. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

12.3. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.4. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.5. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

13.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

13.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 18 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS:

João Mauro Rocha Júnior: 2181

Silvia Pedrosa


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


NG WING BARROS LIMA
P/CONTRATADA





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 11/2023
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	
	MÊS	ANO
Serviço de Investigação inteligente com fornecimento de toda infraestrutura para atuar na capital e interior no controle de invasão patrimonial e combate ao furto de água.	R\$ 31.726,00	R\$ 380.712,00
Fornecimento de veículos com condutor para atender toda a logística de transporte e combustível.	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
TOTAL	R\$ 45.226,00	R\$ 542.712,00





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 11/2023
ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	R\$ 45.226,00
2º MÊS	R\$ 45.226,00
3º MÊS	R\$ 45.226,00
4º MÊS	R\$ 45.226,00
5º MÊS	R\$ 45.226,00
6º MÊS	R\$ 45.226,00
7º MÊS	R\$ 45.226,00
8º MÊS	R\$ 45.226,00
9º MÊS	R\$ 45.226,00
10º MÊS	R\$ 45.226,00
11º MÊS	R\$ 45.226,00
12º MÊS	R\$ 45.226,00
TOTAL	R\$ 542.712,00

